

Parecer nº 46/FEAM/GST/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0001026/2025-05

PARECER ÚNICO DGR COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (120334133)			
INDEXADO AO PROCESSO:	SLA	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	4709/2024	Sugestão pelo Deferimento	
Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	SLA nº 4709/2024 SEI nº 2090.01.0001026/2025-05	
	(X) Processo de Intervenção Ambiental	SEI nº 2090.01.0031471/2024-68	
Fase do Licenciamento	LAC1 (LP+LI+LO)		
Empreendedor	Atlas Lítio Brasil		
CNPJ / CPF	17.789.890/0002-46		
Empreendimento	Expansão do Projeto Anitta da Atlas Lítio Brasil Ltda		
Classe	Classe 4		
Condicionante nº	Sem condicionante específica		
Localização	Araçuaí		
Bacia	Rio Jequitinhonha		
Sub-bacia	Ribeirão Calhauzinho		
Área Intervinda	Área (ha)	39,49ha	
	Microbacia	-	
	Município	Araçuaí	
	Fitofisionomias afetadas	Floresta Estacional Decidual estágio Médio e Avançado	
Coordenadas	LAT:17°02'15,08" S	Long: 41°55'44,49" O	DATUM: SIRGAS 2000

Área Proposta (conservação - doação em área em U.C) Art 17 Fazenda Tromba D'anta	Área (ha)	79,00 ha
	Microbacia	Rio Jequitinhonha
	Município	Itamarandiba
	Fitofisionomias	Doação ao poder público de área pendente de regularização fundiária no interior de UC (Parque Estadual Serra Negra).
Coordenadas	Lat: 18°02'35,24" S	Long: 42°54'33,25" O DATUM: SIRGAS 2000
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECEF	Atlas Lítio Brasil Ltda Thiago Rodrigues Alves –Engenheiro Florestal CREA: 149899 - D ART: Nº MG20253914367 CTF: 6075855	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	
Franciele de Carvalho Gonçalves- Analista ambien	1.502.228-8	
Paulo Seiiti Araújo Hamasaki Analista Ambiental	1568085-3	
Jeiza Fernanda Augusta de Almeida - Analista Ambiental Jurídica	1466349-6	
De acordo: Liana Notari Pasqualini - Gerente de Suporte Técnico	1.312.408-6	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini - Gerente de Suporte Processual	1.021.314-8	



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Seiiti Araujo Hamasaki, Servidor Público**, em 13/08/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Gerente**, em 13/08/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franciele de Carvalho Gonçalves, Servidora Pública**, em 13/08/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeiza Fernanda Augusta de Almeida, Servidora**, em 13/08/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 14/08/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120333179** e o código CRC **F1A151FC**.



PARECER ÚNICO - COMPENSAÇÃO FLORESTAL

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SEI 4709/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	-------------------------	---

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	PA SLA 4709/2024 SEI-híbrido - 2090.01.0001026/2025-05	
	(X) Processo de Intervenção Ambiental	SEI-2090.01.0031471/2024-68 DAIA N° ---	
Fase do Licenciamento	LP+LI+LO		
Empreendedor	Atlas Lítio Brasil		
CNPJ / CPF	17.789.890/0002-46		
Empreendimento	Expansão do Projeto Anitta da Atlas Lítio Brasil Ltda		
Classe	Classe 4		
Condicionante nº	Sem condicionante específica		
Localização	Município: Araçuaí		
Bacia	Bacia do Rio Jequitinhonha		
Sub-bacia	Ribeirão Calhauzinho		
Área Intervinda	Área (ha)	39,49	
	Microbacia		
	Municípios	Araçuaí	
	Fitofisionomias afetadas	Floresta Estacional Decidual estágio Médio e Avançado	
Coordenadas (UTM, 24K)	Lat: 17°02'15,08" S	Long:41°55'44,49" O	DATUM: SIRGAS2000
Área Proposta	Área (ha)	79,00 ha	
	Microbacia	Bacia do Rio Jequitinhonha	
	Município	Itamarandiba	
Fazenda Vargem Grande	Fitofisionomias	Doação ao poder público de área pendente de regularização fundiária no interior de UC (Parque Estadual Serra Negra).	
Coordenadas (UTM, 24K)	Lat: 18°02'35,24" S	Long:42°54'33,25" O	DATUM: SIRGAS 2000
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECEF	Atlas Lítio Brasil		
ARTs emitidas			



2. Responsável Técnico	Formação/Registro no Conselho	ART	CTF	Responsabilidade no Projeto
Thiago Rodrigues Alves –	Engenheiro Florestal CREA: 149899 -D	Nº MG20253914367	6075855	Responsável Técnico pelo PECAF



1. Introdução e contextualização

O empreendimento Atlas Lítio Brasil Ltda. visa a produção de minério de lítio no município de Araçuaí, na região do Vale do Jequitinhonha, na porção nordeste do Estado. Em 25/10/2024, obteve licença concomitante, conforme certificado nº 2102 junto ao processo SLA nº 2102/2023, para as atividades de instalação de estrutura de lavra, unidade de tratamento de minério e disposição de rejeito/estéril. O empreendedor solicitou pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA a ampliação das suas atividades, gerando o Processo Administrativo (PA) de licenciamento ambiental nº 4709/2024.

Localizado no município de Araçuaí, MG, a ampliação do empreendimento é classificada como classe 4, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Em relação ao critério locacional, o empreendimento obteve peso 1 por estar inserido em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e por prever supressão de vegetação nativa.

A ADA do projeto perfaz uma extensão de 63,62 hectares, com intervenção ambiental em Floresta Estacional estágio médio de regeneração em 27,64 ha e em estágio avançado em 11,85 ha. O projeto está sendo analisado pela Diretoria de Gestão Regional da Feam. O quadro abaixo lista as atividades pleiteadas pelo empreendedor.

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil ha	17,61	
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão km	3,64	
A-02-01-1	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	Produção bruta Produção bruta t/ano	1.500.000	



O empreendimento encontra-se localizado totalmente dentro Bioma Mata Atlântica, conforme classificação do IBGE, cujas fitofisionomias presentes referem-se a Floresta Estacional Decidual (FED) em estágios inicial, médio e avançado de regeneração,

O Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECEF apresentado em 04/06/2025 tem como objetivo propor parte da compensação florestal pela supressão dos 39,49 ha de supressão de vegetação nativa passível de compensação, sendo proposta a compensação de 79,00 hectares de vegetação em estágio médio de regeneração, localizados em Floresta Estacional Decidual no bioma Mata Atlântica, na Fazenda Tromba D'anta localizada no interior do Parque Estadual Serra Negra, uma Unidade de Conservação de Proteção Integral no município de Itamarandiba-MG.

Este parecer tem como objetivo apresentar a análise da proposta de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica, com base na Portaria nº 30 do IEF, de 03 de fevereiro de 2015, Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, de forma a subsidiar a Câmara de Proteção à Biodiversidade na sua decisão. As demais compensações serão tratadas no âmbito do parecer único de licenciamento a ser pautado na Câmara de Atividades Minerárias – CMI do COPAM.

Para subsidiar a análise, foi realizada vistoria no empreendimento, registrada por meio do Auto de Fiscalização (Id. 108556648), na qual foram validadas as fitofisionomias presentes nas áreas de intervenção solicitadas pelo empreendedor.

Não foi realizada vistoria presencial na área de compensação - doação, tendo em vista se tratar de modalidade de regularização fundiária de áreas no interior de Unidades de Conservação e, portanto, sem necessidade de avaliação técnica de similaridade.

2. Caracterização da área de intervenção

Conforme o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECEF e os demais estudos apresentados sobre o empreendimento, a ADA do Projeto compreende 63,62 ha, sendo distribuída em 55,25 ha de sistema natural e 8,37 ha de sistema antrópico. O quadro e a figura abaixo mostram a distribuição do uso do solo na ADA.

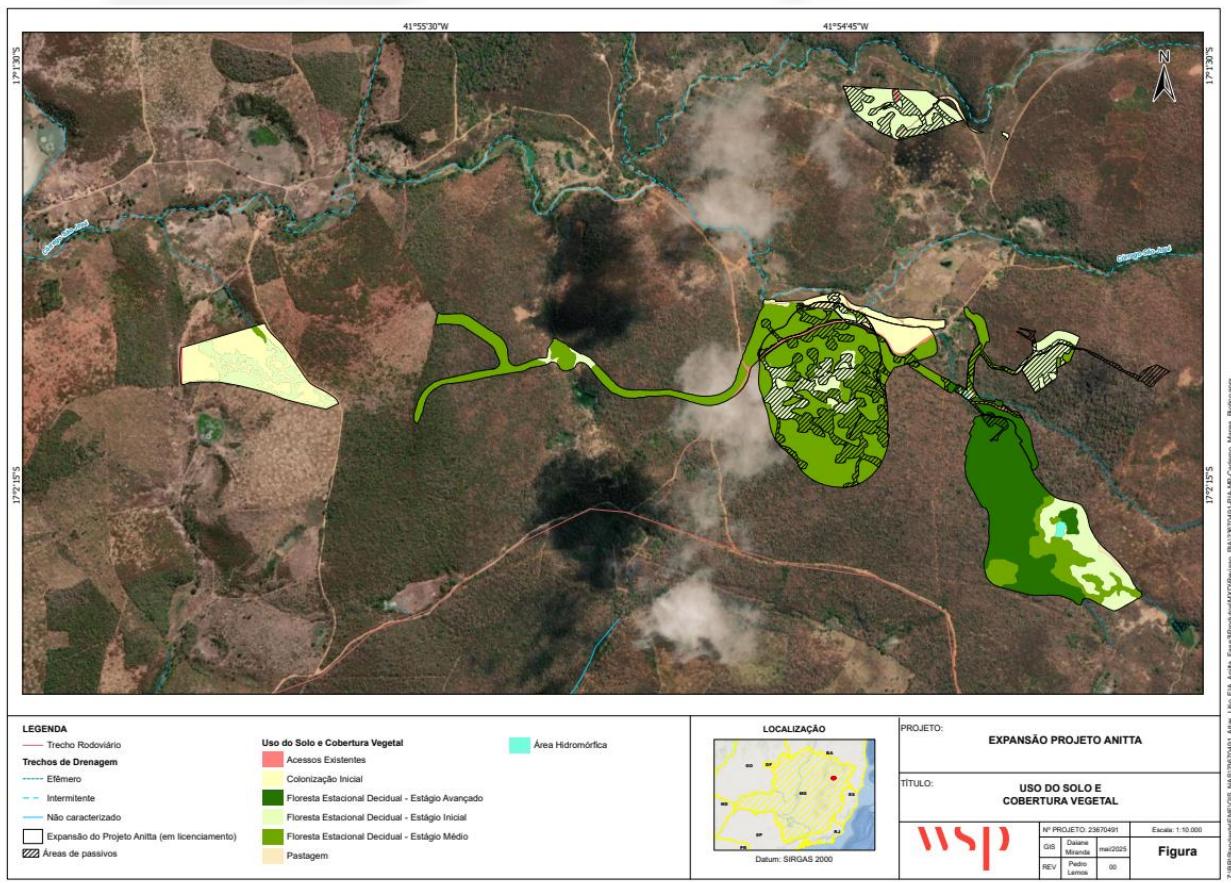
Quadro 1: Distribuição do uso do solo na ADA.

Classes de Uso do Solo	Dentro de APP (ha)	Fora de APP (ha)	Área total (ha)
Acessos existentes	0,07	1,0	1,07
Solos hidromórficos	-	0,16	0,16



Colonização inicial	0,52	6,48	7,01
FED - Avançado	-	11,85	11,85
FED - Médio	0,18	27,46	27,64
FED - Inicial	0,13	15,63	15,76
Área de pastagem	0,00	0,13	0,13
Total	0,9	62,72	63,62

Figura 1: Mapa de uso e ocupação do projeto



Fonte: PIA Expansão do Projeto Anitta, p. 35, 2025.

De acordo com as informações do IBGE 2019 e IDE Sisema 2025, a área do empreendimento se encontra localizada totalmente no Bioma Mata Atlântica. Diante destes cenários, durante os trabalhos de campo, foi registrada uma fitofisionomia composta por Floresta Estacional Decidual - FED em três estágios de sucessão, inicial,



médio e avançado. Tem-se ainda em determinados trechos, áreas de uso antropizado entre as fitofisionomias.

A área do empreendimento está localizada no município de Araçuaí, na bacia hidrográfica do Rio Jequinhonha, UPGRH JQ2 – médio Jequitinhonha, microbacia do Ribeirão Calhauzinho. O projeto de ampliação do empreendimento abrange 06 fazendas (ADA). De acordo com a classificação climática de Köppen (Alvares et al., 2013), o empreendimento está inserido sobre o tipo climático Aw – Megatérmico com inverno seco, mas também sofre influência por outros tipos climáticos (Cwa). O período chuvoso ocorre entre os meses de outubro e março (primavera e verão), com volumes mensais superiores a 100 mm, concentrando aproximadamente 86% do total de chuvas (1.186 mm). De acordo com os dados do PIA os processos pedogenéticos de formação dos solos nas áreas de estudo abrangem várias unidades de Mapeamento de solo, com predominância em cambissolo e nitossolo.

As áreas de estudo da Expansão do Projeto Anitta estão contidas na bacia hidrográfica do rio Araçuaí, afluente da margem direita do Rio Jequitinhonha, em seu alto curso. A bacia do rio Araçuaí representa 24,78% do total da bacia do rio Jequitinhonha em território mineiro e 2,78% da área total do Estado de Minas Gerais (IGAM/SISEMA/SEMAD, 2010).

A principal sub-bacia hidrográfica do rio Araçuaí na área de estudo regional (AER) do Projeto é a do Ribeirão Calhauzinho. Assim, à AER considera a área de drenagem do Ribeirão Calhauzinho a montante do reservatório homônimo, drenada por afluentes como o Ribeirão das Almas, Córrego Tesoura, Córrego Santa Maria, Córrego Diamantino, Córrego Água Limpa, Córrego Palmital e Córrego Narciso e seus afluentes na AER.

A composição das UEG foi orientada pelas caracterizações das Circunscrições Hidrográficas (CH), o mesmo que Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH). Nesse contexto, a Expansão do Projeto Anitta, assim como o total da sua AER estão inseridas na UEG – 5, e suas circunscrições na UPGRH do Rio Araçuaí (JQ2), coincidente a sua bacia hidrográfica.

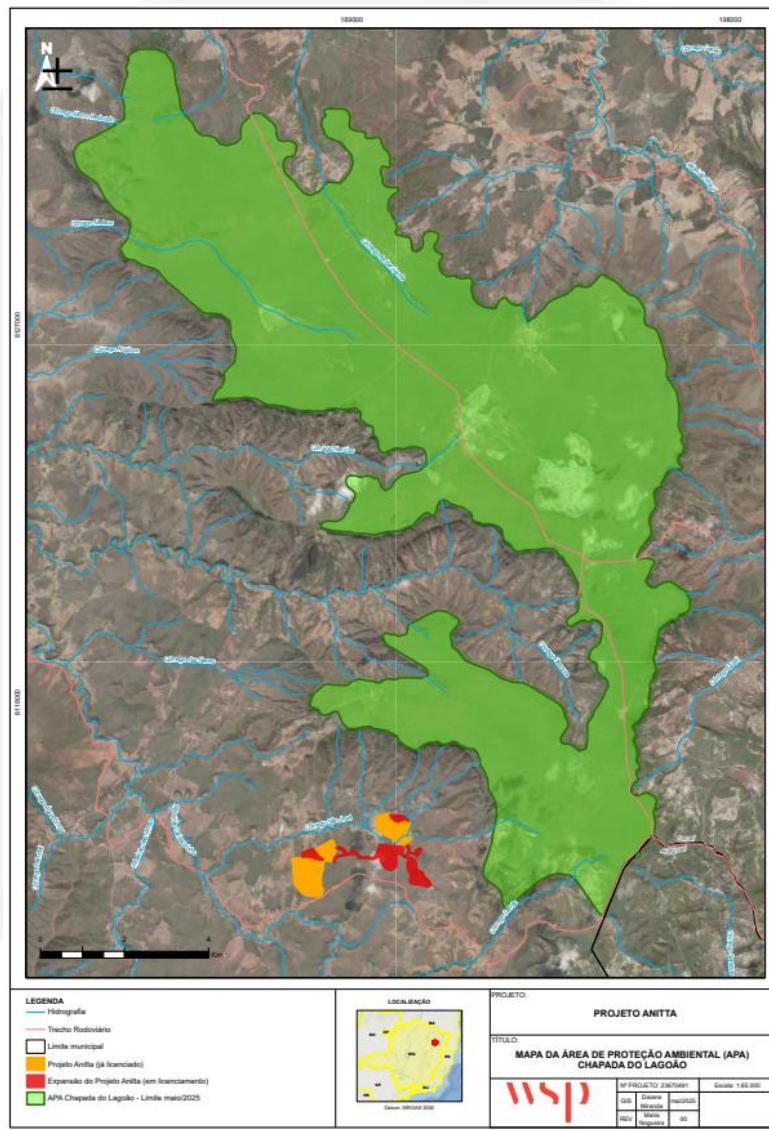
Quanto às Unidades de Conservação – UCs, a Área Expansão do Projeto Anitta não está inserida em Unidades de Conservação de Proteção Integral e Uso Sustentável. A IDE Sisema aponta a ocorrência de uma Área de Proteção Ambiental (APA), de domínio Municipal, no setor nordeste da AER e da área de estudo local (AEL), a saber, APA Chapada do Lagoão. Cabe destacar que, conforme a Lei Municipal nº 726, de 27 de maio de 2025, foi aprovada e publicada nova delimitação da referida APA, mantendo-se as áreas do platô e do Lagoão inseridas na unidade. Conforme ilustrado na Figura 2, com



essa nova delimitação, o empreendimento da empresa ATLAS deixa de incidir sobre os 0,08% anteriormente localizados na borda da delimitação anterior da APA.

Dessa forma, não se aplicam o Decreto Estadual nº 47.941/2020 e a Resolução Conama nº 428/2010, tornando-se desnecessária a anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação.

Figura 2: Nova delimitação da APA Chapada do Lagoão

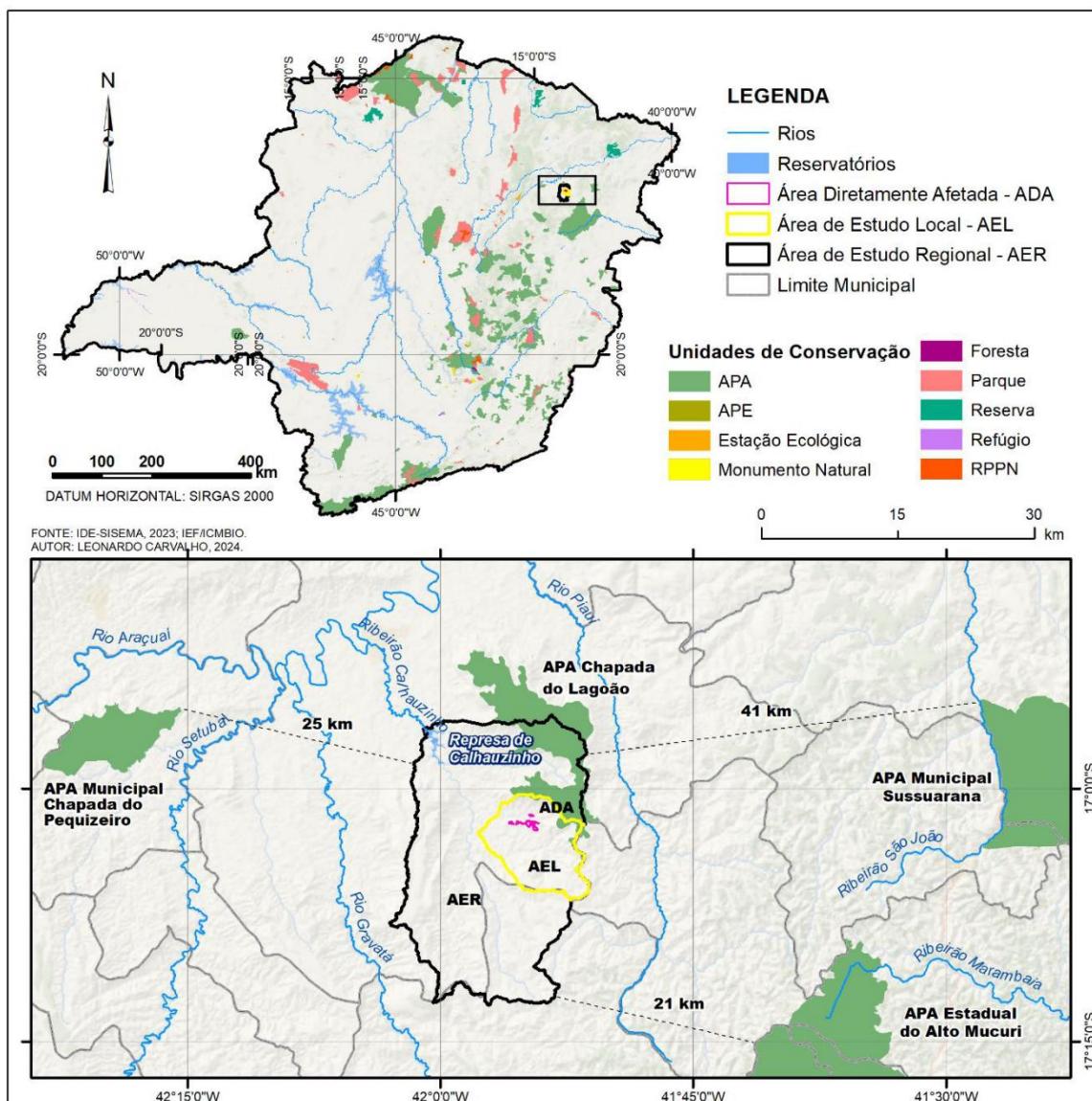


Fonte: Informação complementar MB 01, p. 2, 2025.

A IDE Sisema ainda aponta a ocorrência de mais 3 APAs, todas localizadas a mais de 20 km de distância dos limites da AER, sendo elas: APA Municipal Suçuarana, APA Municipal Chapada do Pequizeiro e APA Estadual do Alto do Mucuri (Figura abaixo).



Figura 3: Unidades de Conservação próximas a ADA.



Fonte: PIA (atualizado) WSP, 2025.

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a compensação exigida é de, no mínimo, 78,98 hectares. A presente proposta de compensação é de 79,0 hectares mediante doação ao Poder Público de área em UC. A Compensação será realizada na Fazenda Tromba D'anta município de Itamarandiba, no Parque Estadual da Serra Negra.

2.1 Caracterização geral das fitofisionomias

Conforme já mencionado, a área do empreendimento encontra-se inserida nos limites do bioma Mata Atlântica, estando sob a incidência da Lei Federal nº 11.428/2006 e do



Decreto nº 6.660/2008. A caracterização da vegetação foi realizada a partir de inventário florestal com dados primários, com posterior validação em vistoria técnica pela equipe da FEAM. As áreas da ADA e de sua ampliação estão inseridas em contexto fisiográfico semelhante, apresentando predominância da fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (FED), formação que ocorre em disjunções florestais, com duas estações bem definidas e dominância de espécies caducifólias.

Segundo o Manual Técnico da Vegetação Brasileira (IBGE, 2012), a Floresta Estacional Decidual (FED) pode ocorrer nas formações Aluvial, Terras Baixas, Submontana e Montana. Considerando que a área de estudo se encontra em cotas altimétricas que variam entre 300 e 400 metros acima do nível do mar, conclui-se que a vegetação corresponde às formações Submontana ou Montana. Trata-se, portanto, de uma floresta de médio porte, composta predominantemente por espécies nanofoliadas caducifólias, com caules delgados e ocorrência frequente de gêneros como *Cedrela*, *Ceiba*, *Handroanthus*, *Jacaranda*, *Piptadenia*, *Parapiptadenia*, *Anadenanthera*, *Apuleia*, entre outros de menor expressão fisionômica.

Foram identificados três diferentes estágios sucessionais da FED:

- Estágio Avançado de Regeneração: com tripla estratificação (emergente, arbóreo e sub-bosque), presença de serrapilheira e espécies epífitas. As espécies de destaque foram *Astronium urundeuva*, *Tabebuia gemmiflora* e *Combretum leprosum*. A densidade absoluta foi de 1.483,33 indivíduos/ha, com área basal de 22,97 m²/ha. A altura das árvores variou entre 2 e 28 metros, com média de 8,86 m.
- Estágio Médio de Regeneração: com estratificação dupla (sub-bosque e arbóreo), menor presença de epífitas e serrapilheira menos expressiva. Dentre as espécies com maior valor de importância destacam-se *Combretum leprosum*, *Astronium urundeuva* e *Mimosa tenuiflora*. Densidade absoluta de 1.400 ind./ha e área basal de 12,64 m²/ha. Altura das árvores entre 2 e 23 m, com média de 6,06 m.
- Estágio Inicial de Regeneração: vegetação com estrutura mais simples, sem epífitas, baixa diversidade e presença de parcelas com apenas uma espécie. As espécies dominantes foram *Mimosa tenuiflora*, *Fridericia bahiensis* e *Dalbergia decipularis*. A densidade absoluta foi de 1.490 ind./ha e a área basal de 2,51 m²/ha, com altura média das árvores em torno de 4,58 m.

Além da FED, os estudos florísticos também identificaram a ocorrência de outras tipologias no entorno da Área de Estudo Local (AEL), como Savana Florestada (cerradão), Savana Arborizada (cerrado sensu stricto), Savana Parque (campo cerrado), Floresta Estacional Semidecidual (FESD) e afloramentos gnáissico-graníticos, conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais (IEF, 2009) e do IDE-SISEMA (2023).



A composição florística geral foi obtida por meio de caminhamentos em campo e inventário amostral, abrangendo os estratos herbáceo, arbustivo e arbóreo. Foram registradas 577 espécies vegetais distribuídas em 106 famílias, com destaque para Fabaceae (120 spp.), Cactaceae (22 spp.) e Apocynaceae (21 spp.). Dentre essas, foram registradas espécies de interesse conservacionista como *Tabebuia aurea*, *Handroanthus chrysotrichus*, *Caryocar brasiliense* e *Cedrela fissilis*.

2.1.1. Florística

e espécies ameaçadas de extinção

Conforme o levantamento florístico, foram registradas 5 espécies ameaçadas, a saber:

Espécie	Classificação (MMA, 148/2022)
<i>Coleocephalocereus purpureus</i>	EN
<i>Leuenbergeria aureiflora</i>	VU
<i>Pilosocereus floccosus</i>	EN
<i>Pilosocereus magnificus</i>	EN
<i>Tacinga braunii</i>	VU

Há ainda registros de uma espécie imune de corte, nos termos da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012: *Caryocar brasiliense* (Pequi). Foi apresentada proposta de compensação pela supressão dos indivíduos nos termos da lei. Estão previstas também ações de coleta de sementes e resgate de plântulas.

A compensação referente às espécies classificadas como ameaçadas e/ou imunes de corte será tratada no âmbito do parecer único de licenciamento a ser pautado na Câmara de Atividades de Minerárias – CMI do COPAM.

3. Caracterização da área proposta para compensação

Conforme PECF, para cumprimento do disposto nos Art. 17 e 32 da Lei 11.428/2006, a medida escolhida está de acordo com o inciso I e II do art. 26 do Decreto Regulamentador nº 6.660/2008:

Art. 26 - Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 17 e 32, inciso I e II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - Destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de



regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana”.

Ainda, em relação ao disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, nos artigos 48 e 49 temos:

Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado. (grifo nosso)

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por: (grifo nosso)

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração. (grifo nosso).

Dante das medidas compensatórias, o empreendedor Atlas Lítio Brasil Ltda optou pelo cumprimento da medida compensatória em conformidade com o inciso I e II do Art. 49 do Decreto em referência, destinando um total de 79,00 ha após aquisição e doação dessa área na Fazenda Tromba D'anta localizada no interior do Parque Estadual Serra Negra, por formações florestais.



Importante reforçar que o inciso II do referido artigo não requisita as “mesmas características ecológicas”, apenas critérios locacionais e de tamanho. O quantitativo de área segue a determinação do art. 48 do Decreto nº 47.749/2019.

Área intervinda			Área proposta	
Municípios: Araçuaí - MG			Município: Itamarandiba – MG	
Bacia: Rio Jequitinhonha			Bacia: Rio Jequitinhonha	
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Forma de compensação	Área de Compensação
11,85	FED	Avançado	Fazenda Tromba D'anta Parque Estadual Serra Negra	79,00
27,64	FED	Médio		

Nesse contexto, a compensação proposta se resume na destinação e doação de área para conservação no interior de Unidade de Conservação de domínio público, sendo selecionada a propriedade Fazenda Tromba D'anta com área total de 130,68 hectares registrada na matrícula 3.160, Serviço Registral de Imóveis de Itamarandiba, MG, situada próximo ao distrito de Santa Luzia de Minas, integralmente inserida dentro dos limites do Parque Estadual da Serra Negra, conforme apresentado na declaração da Unidade de Conservação via SEI nº 109554623.

Desses 130,68 hectares, 118,00 ha foram adquiridos pela Atlas Lítio Brasil LTDA., conforme contrato de compra e venda apresentado, sendo que serão destinados à compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica 79,00ha dessa propriedade ao Poder Público (figura 4). Para realizar a doação, a matrícula deverá ser desmembrada, destacando-se do todo a parte que será efetivamente entregue à titularidade da Unidade de Conservação.



Figura 4: Localização das Áreas de Compensação

Figura 07: Ilustração da área de compensação florestal no Imóvel rural (branco), compensação Mata Atlântica (amarelo) e compensação APP (verde).



Fonte: Google Earth, 2025.

Fonte: IA MB2002 PECF, p. 18, 2025.

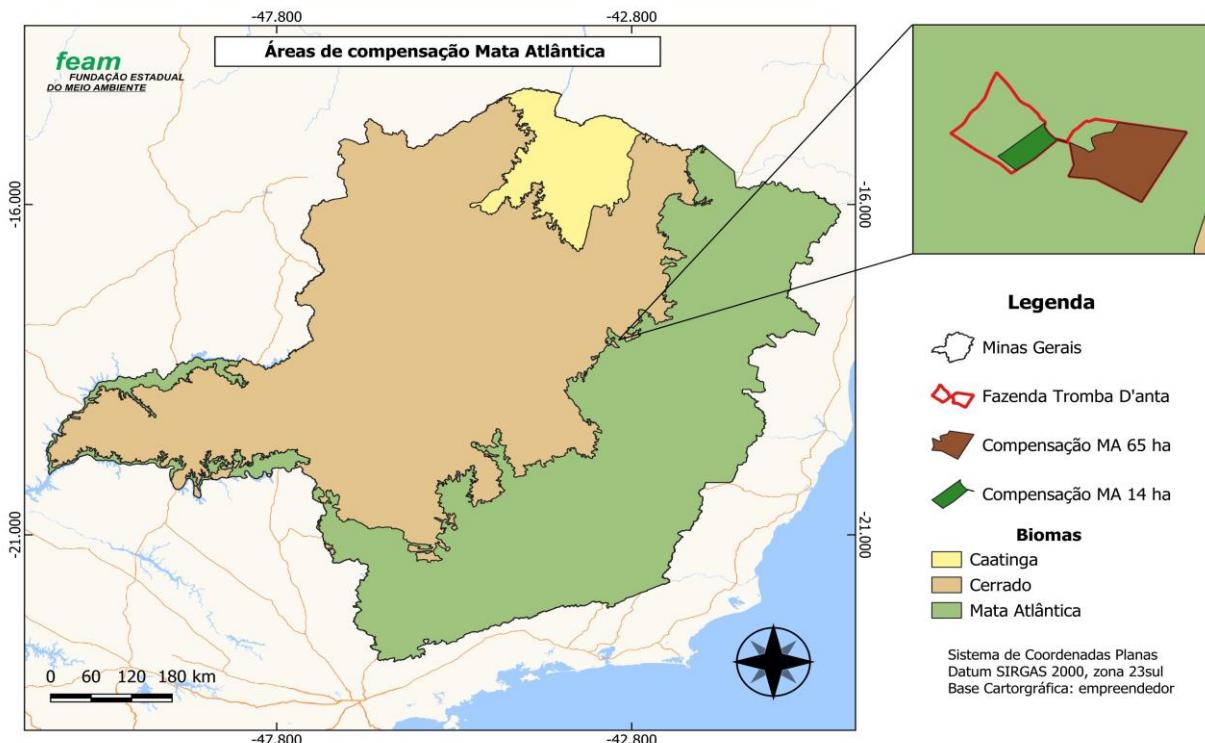
A área proposta para conservação (regularização fundiária) encontra-se localizada na Fazenda Tromba D'anta, município de Itamarandiba – MG, inserida na Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral no Parque Estadual da Serra Negra (área pendente de regularização fundiária), e ocupada por vegetação de Floresta Estacional Semidecidual - FESD.

A Fazenda Tromba D'anta está localizada em uma região de clima mais ameno, no município de Itamarandiba, devido a maior faixa de umidade e pluviosidade acima da média registrada para o território de Araçuaí, onde se localiza a ADA. Sua paisagem compõe-se de formações florestais. Situada no Bioma Mata Atlântica, sua vegetação é de Floresta Estacional Semidecidual - FESD, toda a área destinada à doação bom estado de conservação, sendo formada exclusivamente por vegetação nativa.

Os ambientes amostrados apresentam equivalência em termos de alguns parâmetros importantes, destacando-se: a área proposta para compensação encontra-se localizada no bioma Mata Atlântica; predominância das fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual - FESD; baixo e médio potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas; localizada em área de Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço; e localizada em Zona Núcleo e Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera e da Mata Atlântica; localizada em área de Extrema Prioridade Para Conservação – Biodiversitas; localizada fora dos domínios de terras indígenas; e inserida em raio de restrição de terras quilombolas.



Figura 5: Localização das Áreas de Compensação dentro do Bioma Mata Atlântica, no município de Itamarandiba.



Fonte: equipe técnica Feam, 2025.

4. Critérios técnicos e legais

Tendo em vista a Lei Federal 11.428/2006 e os demais critérios legais, a proposta em questão foi avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

a. Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, o Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas, conforme segue:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

(...)



II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a Feam acompanha os requisitos estabelecidos pela legislação no que se refere à localização da área a ser compensada, conforme determina o art. 49 do Decreto nº 47.749/2019, já que as áreas se localizam na mesma bacia do Rio Jequitinhonha (vide figura 6) e em área do bioma Mata Atlântica.

Assim, entende-se que a proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- Expansão do Projeto Anita: na bacia do Rio Jequitinhonha.
- Compensação: na bacia do Rio Jequitinhonha e Sub-bacia Médio Jequitinhonha – JQ2.

Figura 6: Localização da área proposta para compensação em relação à Bacia Hidrográfica.



Fonte: Informação Complementar PECD, p.16, 2025.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a FEAM segue o art. 48 do Decreto nº 47.749/2019, que exige, no mínimo, que a compensação da área pela supressão da Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida. Sobre esse aspecto conforme mencionado anteriormente serão compensados 79,00 ha



no PESN quantitativo esse equivalente ao dobro da supressão de vegetação nativa em estágio avançado e médio do bioma Mata Atlântica que é de 39,49 ha, o quadro abaixo informa o resumo das compensações apresentadas:

Tipo de intervenção	Fitofisionomia	Área (ha)	Forma de compensação	Área (ha)
Intervenções do projeto	Floresta Estacional Decidual - Estágio Médio e avançado	39,49	Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC na mesma bacia – Parque Estadual Serra Negra PESN	79,00

b. Equivalência ecológica

A forma de compensação prevista (inciso II do artigo nº 26 do Decreto 6660/2008) indica que o critério de equivalência ecológica não necessita ser discutido para avaliação da área, bastando apenas que a área possua cobertura vegetal nativa, independentemente do estágio de regeneração. Assim, foi apresentado o uso do solo da área destinada à compensação, caracterizando a vegetação como Floresta Estacional Decidual da área a ser doada dentro do Parque Estadual Serra Negra (PESN).

5. Regularização Fundiária

A doação de propriedade dentro de unidade de conservação é uma possibilidade prevista na legislação de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica.

A compensação florestal foi definida de acordo com o imóvel rural que possui características ecológicas semelhantes, localiza-se na mesma bacia hidrográfica e que está pendente de regularização fundiária.

Para a compensação foi escolhida uma área de 79,00 hectares, no Parque Estadual Serra Negra com fitofisionomia característica de Floresta Estacional Decidual, com necessidade de regularização fundiária, além de atender aos critérios estabelecidos pelo Decreto em questão para a compensação. Para avaliação do atendimento aos critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.749/19 relacionadas à compensação pela supressão de Mata Atlântica segue abaixo o quadro:

Critério	Critério a ser atendido (Art. 48 e 49, Decreto 47.749/2019)	Descrição da área destinada à compensação
----------	---	---



Unidade de Conservação		De domínio público: Parques, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas, Florestas, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna e Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Parque Estadual Serra Negra
Localização	Estado	Minas Gerais	Minas Gerais
	Bacia Hidrográfica	Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha	Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha
Bioma/Fitofisionomia		Bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Decidual	Bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Decidual
Situação Fundiária		Pendente de regularização	
Tamanho da área		79,00	79,00

Para conclusão da doação da área de compensação ambiental destinada à Unidade de Conservação administrada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, o empreendedor deverá cumprir os prazos legais e os que serão ajustados no Termo de Compromisso, caso ocorra a aprovação da proposta pela CPB.

Foi apresentada no dia 17 de março de 2025 pela URFBio Jequitinhonha - Parque Estadual Serra Negra (Id. 109554623) a Declaração do Gerente da Unidade de Conservação, Wanderlei Pimenta Lopes, atestando que a área da propriedade a ser adquirida pelo empreendedor se encontra localizada totalmente no interior da unidade de conservação, pendente de regularização fundiária, a qual se encontra anexada à proposta de compensação.

6. Síntese

A proposta realizada mediante o PECD, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer, está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda			Área proposta	
Municípios: Araçuaí - MG			Município: Itamarandiba – MG	
Bacia: Rio Jequitinhonha			Bacia: Rio Jequitinhonha	
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Forma de compensação	Área de Compensação
11,85	FED	Avançado	Fazenda Tromba D'anta Parque Estadual Serra Negra	79,00
27,64	FED	Médio		

As fitofisionomias são compensadas pelo Inciso II do Artigo 26 do Decreto 6660/2008, com a regularização fundiária de UCs. A área compensada equivale área total da compensação que será o dobro da área intervinda e está na mesma bacia hidrográfica



que a área de intervenção. A proposta, portanto, está adequada com a legislação vigente e com os critérios técnicos e legais.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente parecer visa analisar pedido formalizado pelo empreendedor, conforme Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015 e seu respectivo Termo de Referência, nos termos da Instrução de Serviço SEMAD nº 02/2017, para compensação florestal por supressão do Bioma Mata Atlântica, referente a expansão do Projeto Anitta, processo de licenciamento ambiental LAC 1 (LP+LI+LO), empreendedor Atlas Lítio Brasil Ltda., formalizado no sistema SLA nº 4709/2024, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, em trâmite perante a Diretoria de Gestão Regional (DGR) da Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam).

Competência para análise e julgamento

Em reunião realizada em 06 de junho de 2023, o Grupo de Desenvolvimento Econômico (GDE), com fundamento no inciso I do art. 24 da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, considerou que os processos de licenciamento do empreendedor Atlas Lítio Brasil Ltda., devem ser considerados prioritários determinando que sua análise fosse realizada pela extinta Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri), cujas competências estão elencadas no §2º do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.787, de 2019 (Deliberação GCPPDES nº 01, de 2017, alterada pela Deliberação GDE nº 09, de 2020).

Com a nova organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.706, de 2023 e o novo Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), consagrado no Decreto Estadual nº 48.707, de 2023, a competência para análise dos processos de licenciamento passa a ser da Diretoria de Gestão Regional (DGR), nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto Estadual nº 48.707, de 2023, sendo ainda estabelecido no art. 51 que os processos em trâmite da antiga Supri terão sua análise e decisão finalizada pela Diretoria de Gestão Regional (DGR).

Já no que tange ao julgamento, inciso XVII do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.953, de 2016, estabelece que o Conselho de Política Ambiental (Copam) detém a competência para decidir, por meio de suas Câmaras Técnicas, sobre processo de intervenção ambiental vinculado a licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de competência da respectiva Câmara Técnica, bem como suas respectivas compensações.

O referido decreto regulamenta o funcionamento das Câmaras Técnicas Especializadas, definindo sua composição e competências. O inciso XIV do art. 13, determina que a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) tem competência para aprovar a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público, hipótese dos autos.



Da documentação apresentada

Para a correta instrução do processo de intervenção ambiental, quando for devida a compensação por supressão de Mata Atlântica, deve o empreendedor atender o que dispõe a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, que estabelece os procedimentos obrigatórios. O empreendedor apresentou a documentação pertinente, atendendo ainda ao disposto no Termo de Referência – Projeto Executivo de Compensação Florestal. Neste sentido, foram apresentados:

- a) Instrumento particular de promessa de compra e venda: Imóvel rural- Fazenda Tromba D'anta, área de 118ha.
- b) Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão e Projeto Executivo de Compensação Florestal – PEC: Projeto Executivo de Compensação Florestal PECEF- Parque Estadual Serra Negra. Devidamente apresentado com responsável técnico Thiago Rodrigues Alves, ART e CTF (SLA).
- c) Documentos de identificação do empreendedor – Comprovante de inscrição no CNPJ (id. 102279663), Contrato Social e 11^a Alteração e Contrato Social (id.102279595);
- c) Procuração específica, e indicação dos responsáveis pela assinatura do TCCF: o termo será assinado pelos procuradores, Joel de Paiva Monteiro e Marcelo Figueiredo Fogaça, cujos documentos pessoais constam dos autos (SLA).

Salienta-se que o caso em análise trata de compensação decorrente de intervenções vinculadas à processo de licenciamento ambiental ainda em análise, para o qual ainda não houve a emissão de parecer opinativo (PU) e, tampouco, a emissão do certificado de licença ambiental, logo a apresentação dos documentos solicitados no inciso III do art. 1^a da Portaria supracitada fica prejudicada.

Além dos documentos básicos, o Anexo II da Portaria IEF nº 30/2015 estabelece a documentação específica a ser apresentada para cada tipo de compensação. A proposta em análise oferece a Fazenda Tromba D'Anta /MG e a doação ao poder público de área para regularização fundiária no interior de Unidade de Conservação (Parque Estadual da Serra Negra), logo os documentos exigidos para esta compensação e que foram apresentados, são:

- a) Certidão de matrícula inteiro teor nº 3160, Fazenda Tromba D'anta, registrada perante o CRI de Itamaratiba/MG;
- b) Certidão negativa de ônus reais e Certidão negativa de ações reais e reipersecutórias;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da união de imóvel rural, emitida em 16/01/2025;



- d) Declaração do Gerente do Parque Estadual Serra Negra, de 17/03/2025, assinada por Wanderlei Pimenta Lopes, informando que o imóvel denominado Fazenda Tromba D'anta, constante da matrícula 3160 está inserida no Parque Estadual da Serra Negra;
- e) Comprovante inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132503-FDD9.10E9.B8FD.4CC9.A3C1.9EC5.F198.8AD3, Fazenda Tromba D'anta;
- f) Certidão Negativa de débitos de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união de imóvel Rural, Faz. Tromba D'Anta emitido em 22/07//2025 (SLA);
- g) Certidão de Inteiro Teor da matrícula 3160 (SLA);
- h) Imposto sobre a propriedade Territorial Rural exercício 2020 a 2024 (SLA).

Portanto, considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30/2015, e em seu anexo (Termo de Referência), o processo se encontra devidamente formalizado, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto à proposta apresentada.

Da proposta de compensação e da Legislação Aplicável

A compensação ambiental, cuja proposta é objeto de análise, decorre do requerimento para supressão de vegetação com fitofisionomia de Mata Atlântica, solicitada no processo de autorização para intervenção ambiental SEI 2090.01.0031471/2024-68, vinculado ao PA SLA 4709/2024.

A Lei Federal nº 11.428, de 2006 (Lei da Mata Atlântica) determina que o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

A lei supracitada foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660, de 2008, que dentre outros assuntos, disciplinou a compensação pela supressão de Mata Atlântica, no art. 26, oferecendo ao empreendedor duas opções:

- a) destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica;
- b) destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.



Ocorre que a legislação mineira também versa sobre o assunto, no Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, que estabelece, no art. 48, que a compensação seja realizada na proporção de duas vezes a área suprimida, devendo o empreendedor optar, isolada ou conjuntamente pelas formas de compensação previstas no art. 49 (destinação de área para conservação ou destinação de área para regularização fundiária em UC).

Conforme consta no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, estão previstas intervenções em vegetação pertencente ao bioma Mata Atlântica. O empreendedor apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal, propondo a doação/regularização fundiária de 79,00 hectares na Fazenda Tromba D'anta (passível de regularização fundiária), localizada no Parque Estadual da Serra Negra, no município de Itamarandiba no Estado de Minas Gerais.

Restou demonstrado que a proposta do empreendedor cumpre o requisito legal de proporcionalidade da área a ser compensada, uma vez que atende o disposto no art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. No caso em tela serão suprimidos 39,49 hectares de vegetação no Bioma Mata Atlântica e a proposta apresentada oferece 79,00 hectares de área para compensação localizada no Estado.

Observa-se ainda que a área proposta para doação (Fazenda Tromba D'anta) está em negociação para aquisição pelo empreendedor, conforme compromisso de compra e venda celebrado entre Lucas Pietro Alves e Atlas Lítio Brasil e estará apta para a doação para regularização fundiária de Unidade de Conservação caso haja aprovação da proposta apresentada pela CPB.

Já em relação aos demais requisitos legais, conforme Projeto Executivo de Compensação Florestal e análise técnica constante no parecer em tela, a proposta também é satisfatória, pelas seguintes razões:

No que se refere a área no interior de unidade de conservação para fins de regularização fundiária, a proposta cumpre o requisito locacional, uma vez que a área para doação está localizada na mesma bacia hidrográfica (Bacia do Jequitinhonha) do empreendimento, observando-se, ainda, que a área é inserida no Bioma Mata Atlântica.

Para compensação através de destinação ao poder público de área no interior de unidade de conservação para fins de regularização fundiária, o Termo de Referência da Portaria IEF nº 30/2015 também exige manifestação do órgão gestor da UC. Cumprindo a exigência, foi apresentada declaração do órgão gestor da Unidade de Conservação da URFBio Jequitinhonha, de 17/03/2025, informando que o imóvel denominado Fazenda Tromba D'anta, constante da matrícula nº 3160 do CRI de Itamarandiba-MG, encontra-se localizada no interior de área de abrangência do Parque Estadual da Serra Negra, uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização Fundiária.



Dante do exposto, não foram observadas irregularidades formais e/ou jurídicas no processo em análise.

CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas conclui-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB).

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e a FEAM/DGR em prazo a ser acordado, dependente do resultado do processo de licenciamento, que definirá ainda a autorização à supressão da área.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer, smj.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2025

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Franciele de Carvalho Gonçalves	Analista Ambiental	1.502.228-8	
Paulo Seiiti Araújo Hamasaki	Analista ambiental	1568085-3	
Jeiza Fernanda Augusta de Almeida	Analista Ambiental Jurídica	14663496	
De acordo: Liana Notari Pasqualini	Gerente de Suporte Técnico	1.312.408-6	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini	Gerente de Suporte Processual	1.021.314-8	